



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ÉTICA PÚBLICA

VOTO

Processo:	00191.000741/2023-95
Interessado:	MAURO MARCOS FARIAS DA CONCEIÇÃO
Cargo:	Diretor-Geral do Instituto Benjamin Constant (IBC)
Assunto:	Pedido de Reconsideração. Julgamento que aplicou advertência por uso de linguagem inapropriada e ofensiva em reunião de trabalho.
Relator(a):	CONSELHEIRO BRUNO ESPIÑEIRA LEMOS

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. INDEFERIMENTO. AUSÊNCIA DE FATOS NOVOS OU ARGUMENTOS RELEVANTES. OBSERVÂNCIA DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. MANUTENÇÃO DA DECISÃO QUE RESULTOU NA APLICAÇÃO DE ADVERTÊNCIA POR USO DE LINGUAGEM INAPROPRIADA E OFENSIVA EM REUNIÃO DE TRABALHO.

1. Pedido de reconsideração da decisão proferida pela Comissão de Ética Pública (CEP), nos termos do Ética-Voto 62 (SEI nº 5004195), que reconheceu a ocorrência de ofensa aos artigos 3º e 17, II, do CCAAF e aplicou a penalidade de advertência ao recorrente **MAURO MARCOS FARIAS DA CONCEIÇÃO, Diretor-Geral do Instituto Benjamin Constant (IBC)**.
2. Ausência de fatos novos e argumentos relevantes.
3. Observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, assegurando o devido processo legal.
4. Robusto acervo probatório que comprovou o uso de linguagem inapropriada e ofensiva.
5. Manutenção da decisão que identificou as condutas violadoras dos padrões éticos previstos nos artigos 3º e 17, II, do Código de Conduta da Alta Administração Federal (CCAAF).

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de pedido de reconsideração formulado por **MAURO MARCOS FARIAS DA CONCEIÇÃO, Diretor-Geral do Instituto Benjamin Constant (IBC)**, recebido pela Comissão de Ética Pública (CEP) no dia 21 de novembro de 2024 (SEI nº 6252024), por meio do qual solicita a reconsideração da decisão da CEP que, ao analisar o acervo probatório, os argumentos defensivos e os padrões deontológicos atinentes à ética pública, nos termos do Ética-Voto 62 (SEI nº 5004195), aplicou ao recorrente a penalidade de **ADVERTÊNCIA**, conforme previsto no art. 17, inciso II, do Código de Conduta da Alta Administração Federal (CCAAF).

2. Nesse sentido, colhe-se dos autos que a denúncia (SEI nº 4177581) imputou ao recorrente violações aos padrões éticos no exercício de suas funções, no âmbito do Instituto Benjamin Constant IBC, devido a falta de urbanidade junto às professoras que compõem [REDACTED], durante reunião ocorrida no dia 12 de abril de 2023.

3. O Colegiado, em sua 265^a Reunião Ordinária, realizada em 29 de julho 2024, deliberou, por unanimidade dos presentes, no sentido de reconhecer a ocorrência de ofensa ao art. 3º do CCAAF, para aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA ao recorrente **MAURO MARCOS FARIAS DA CONCEIÇÃO**, conforme o "Ética-Voto 62" (SEI nº 5004195), a cuja ementa se remete: "**PROCESSO DE APURAÇÃO ÉTICA. DESVIO ÉTICO DECORRENTE DO SUPOSTO USO DE LINGUAGEM INAPROPRIADA E OFENSIVA EM REUNIÃO DE TRABALHO. DEFESA ESCRITA APRESENTADA. MATERIALIDADE CONSTATADA. OCORRÊNCIA DE INFRAÇÃO ÉTICA. APLICAÇÃO DE ADVERTÊNCIA**".

4. Notificado da decisão por meio do Ofício nº 340/2024/CGAPE/SECEP/SAJ/CC/PR (SEI nº 6185848), o interessado interpôs o presente pedido de reconsideração (SEI nº 6252024) para reverter a penalidade de advertência, argumentando, em suma, que o documento apresentado junto à denúncia não estaria apta a produzir efeitos legais, ante a ausência de assinatura do recorrente e, por conseguinte, não teria havido observância ao princípio do contraditório.

5. É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

6. Registra-se que o pedido de reconsideração é um instrumento de impugnação administrativa destinado a requerer que o mesmo órgão responsável pela emissão de uma decisão reanalise o ato praticado, com base em novos fatos, provas ou argumentos pertinentes que, eventualmente, não tenham sido considerados no momento da decisão inicial, e que possuam a capacidade de influenciar substancialmente a revisão do posicionamento adotado.

7. Neste contexto, e considerando as premissas acima expostas, passo à análise das teses apresentadas pelo interessado, Sr. MAURO MARCOS FARIAS DA CONCEIÇÃO, no pedido de reconsideração interposto contra a decisão da CEP, nos termos do Ética-Voto 62 (SEI nº 5004195).

8. De plano, cumpre ressaltar que os argumentos apresentados pelo interessado se limitam a reiterar a tese já oportunamente rechaçada no referido "Ética-Voto 62" (SEI nº 5004195), sem que tenham sido trazidos elementos novos ou substancialmente relevantes, seja no que tange à fundamentação jurídica, seja quanto à apresentação de novos documentos ou provas.

9. O recorrente rechaça a utilização do documento anexado ao formulário de denúncia (SEI nº 4177581), ao qual intitula "ata", sob a alegação de que "uma ata que para produzir os efeitos legais (...) necessitaria da ciência e aval de todos os participantes desta reunião. As razões para a não ciência do único servidor não lotado no segmento [REDACTED] – o Diretor Geral da Instituição – torna-se comprehensível, não aceitável, ao se considerar as acusações que lhe foram imputadas. Estabelece-se, com a desobrigação de assinaturas, em ata de reunião, de todos participantes, insegurança jurídica quanto ao que será ofertado como produto deste concílio, ainda mais quando se atinge e desagrada-se interesses que agredam o fim público do fazer de uma instituição pública."

10. Inicialmente, esclareço que o documento ao qual o recorrente se refere (SEI nº 4177657) contém o detalhamento acerca do comportamento inadequado adotado pelo interessado no exercício do cargo de Diretor Geral do IBC antes, durante e depois da reunião realizada no [REDACTED], no dia 12 de abril de 2023, não se tratando, no entanto, de uma "ata", conforme alegado, e sim de um relato dos fatos, subscrito por servidores que participaram do ocorrido.

11. Além disso, o fato do documento ter sido assinado pela denunciante e mais quatro professoras envolvidas na situação que ensejou a denúncia, todas servidoras do IBC no exercício de suas funções, traz credibilidade aos fatos imputados, sobretudo porque lastreada nas firmes, coerentes e convincentes narrativas

apresentadas, o que torna insubstancial a alegação de que a ausência da ciência e aval do interessado acerca do documento causaria "insegurança jurídica". Em verdade, não seria razoável condicionar a legitimidade da denúncia à concordância do denunciante com seus termos.

12. No que diz respeito ao cerceamento do "contraditório", após o recebimento do processo na CEP foi assegurado ao interessado o pleno acesso a todas as provas dos autos, vale dizer, desde a intimação para prestar os esclarecimentos iniciais até a notificação para apresentação da defesa em face da instauração do processo de apuração ética.

13. Partindo-se do quanto relatado, verifico que os argumentos apresentados pelo interessado são incapazes de afastar a infração ética ora imputada, considerando-se a evidente falta de urbanidade com as servidoras do IBC.

14. Sobre o assunto, reitero os fundamentos proferidos no Ética-Voto 62 (SEI nº 5004195):

[...]

19. Com relação à **terceira, quarta, quinta e sexta etapas** elencadas na peça defensiva (que estão relacionadas e se complementam entre si), o interessado busca justificar que precisou impor a sua autoridade tendo em vista que as representantes, desde o início da reunião, teriam lhe tratado "*de forma descortês e beligerante*", bem como "*após determinado ponto, quando estava claro que tal decisão de reformulação não seria revertida, acentuaram o comportamento hostil*". No entanto, o fato é que tal imposição não se deu de maneira respeitosa à integridade, à moralidade, à clareza de posições e ao decoro, com vistas a motivar o respeito e a confiança das professoras [REDACTED].

20. E novamente o representado não apenas questionou, aliás não há problema algum em questionar as partícipes da reunião, mas utilizou-se de comentários desagradáveis, e quando as professoras expressaram opinião contrária à sua, ele se exaltou "*aos gritos e de pé, com o dedo indicador em riste*", claramente buscando atacar constranger ou desqualificar as professoras [REDACTED] ali presentes ao invés de dialogar e construir um entendimento, de forma harmoniosa, ou, no mínimo, ouvi-las sobre o que pretendiam dizer-lhe como autoridade máxima do IBC.

21. Veja-se os principais comentários feitos pelo representado durante a reunião, segundo relato das professoras (SUPER nº 4177657):

"(...) que **uma determinada funcionária “negra, baixinha e gordinha** que eu não sei o nome” o procurou diversas vezes para que ele fosse nesse setor.

[...]

(...). Disse que **vai mudar as coisas no IBC independente de alguém “fazer biquinho”**, e que, ainda assim, em breve terão notícias de suas novas decisões.

O Diretor disse **que quando era professor não tinha nada a perder e brigava com muita gente, inclusive com a professora [REDACTED] que era da gestão anterior, apontando para ela**. Reforçou **que brigava mesmo e não se preocupava em ser polido**, pois respondia só pelo seu CPF; **contudo, agora que é Diretor-Geral, responde pela instituição e, por isso, precisa ter mais cortesia com as pessoas**. Seguiu ponderando sobre a **“falta de cortesia” que, segundo ele, existe das profissionais presentes na reunião para com os outros professores que atuam nos segmentos do Ensino Fundamental I e II**, destacando que essa falta de cortesia é acentuada com os profissionais do Ensino Fundamental II, sendo esse o motivo desses profissionais evitarem frequentar o setor. As profissionais demonstraram desconforto com essa afirmação. **Diante disso, ele afirmou que também existe, da parte dos outros professores com elas, essa falta de cortesia**.

Durante sua fala, o Diretor-Geral deu alguns exemplos sobre sua vivência no IBC: **que não queria trabalhar com alunos cegos, que era Pós-Doutor e queria trabalhar na universidade, na sua área de estudo, e permaneceu assim, por alguns anos depois que entrou no IBC, até o período que tentou pela primeira vez se eleger enquanto Diretor Geral, que foi quando começou a se interessar pelas questões relativas à Deficiência Visual**. Destacou, inclusive, sobre professores que **não gostariam de estar na instituição, mas permanecem na mesma, e que isso poderia ser uma das razões de os professores não se envolverem nas relações com os alunos**. Conforme descrevia toda sua formação acadêmica, destacou o fato de que, além de seu pós-doutorado, recentemente se formou em Direito e retirou a carteira da OAB, sendo também advogado.

[...]

Paralelo a isso, por **diversas vezes, o Diretor-Geral, apontou para as professoras e indagou o nome das professoras [REDACTED] e informando que “não guarda**

**o nome das pessoas”, mas que lembrava do nome das professoras [REDACTED]
pois costuma encontrar mais com elas pelos corredores e pelas reuniões.**

[...]

Todas as professoras, individualmente, afirmaram ao Diretor-Geral Mauro o quanto é cansativo promover ações de capacitação em que não há adesão significativa dos professores da instituição e, além disso, acharem que há “falta de cortesia” por parte da equipe. **Segundo o Diretor-Geral, quando ele estava ainda somente como professor, percebeu que as professoras que compõem a equipe não o cumprimentam com “bom dia” nos corredores, e que essa “falta de cortesia” pode dificultar o trabalho e diálogo com os demais professores sobre a atuação com os alunos. Ele disse que quando observa que não há resposta de cumprimento do “bom dia”, reage reciprocamente com a pessoa posteriormente.**

[...]

A partir de então, a discussão passou a ser sobre o papel da escola especial e da escola regular. **O Diretor-Geral informou que esteve no MEC há pouco tempo defendendo o papel da escola especializada e falou da impossibilidade de um aluno cego ter pleno aprendizado em uma turma com 30 alunos em uma rede regular, além de dizer que não concorda com a inclusão como ocorre. Ele ainda afirmou ser “muito simples” defender a existência das escolas especializadas.**

[...]

A professora [REDACTED] afirmou que se pensarmos que o aluno não é capaz de aprender em determinadas situações, estariam sendo contraditórios com o próprio saber. As demais professoras concordam com a ponderação. Ela seguiu dizendo que o aluno é um ser social e que ao não acreditarmos que o aluno é capaz de aprender na escola regular, deveríamos “rasgar” todos os diplomas. Ela então emendou, dizendo que Vygotsky afirma que a aprendizagem está conectada às relações sociais do indivíduo. **O Diretor-Geral então a interrompeu e indagou a professora [REDACTED] sobre qual obra de Vygotsky ela trabalha, em qual língua e qual versão. Ele afirmou que ele mesmo trabalha com a Defectologia, seguindo com o questionamento às professoras sobre a ciência delas quanto à existência da Declaração de Salamanca. Ele ainda reforçou que, apesar de não ser uma legislação, ela é incorporada como tal aqui no Brasil.** Nesse momento as professoras [REDACTED] se sentiram desconfortáveis com a sensação de uma suposta competição acerca do repertório acadêmico dos presentes, e o Diretor tentando demonstrar superioridade nesse quesito.

[...]

Neste instante, mais uma vez, apresentou uma fala sobre sua vivência no IBC, **destacando que tem uma servidora na instituição que abriu um PAD contra ele quando ele tinha um ano de IBC, e que isso poderia ter causado sua exoneração. Entretanto, ele gastou “12 mil reais de advogado” e ganhou a causa, fato que, segundo ele, poderia ter sido evitado caso ela o chamassem para conversar, apontando seu erro. Então, ele reforçou que não tem nada contra a servidora, mesmo que ela não tenha votado nele na eleição para Diretor-Geral. Seguindo com sua fala, afirmou que ele não costuma ficar “olhando no retrovisor”, se referindo a agir conforme ações do passado - declarou que deve-se olhar para frente.**

Posteriormente, o Diretor-Geral **disse que a reunião, solicitada por ele, teve como objetivo conversar amistosamente e que, apesar de as professoras terem falado de maneira amigável, a professora (apontando para a professora [REDACTED]) tinha sido deselegante e agido com falta de gentileza com ele durante toda a reunião, afirmando também que ela se mostrou muito indignada com a sua gestão.** A professora [REDACTED] surpresa, e sem entender o que houve, perguntou: “como assim?” e o Diretor seguiu falando sobre a citação de um autor francês que ele gosta muito e, ainda surpresa, a professora [REDACTED] se mexeu na cadeira, demonstrando indignação por meio da expressão facial devido a acusação do Diretor e então o interrompeu, e reforçou que a sua indignação não se referia à pessoa do Diretor-Geral, mas sim à toda situação do setor esclarecida repetidas vezes desde o início da reunião, em que foram citados os problemas também ocorridos em gestões anteriores, desde o ano de 2017. Foi também destacado pela professora [REDACTED] que não houve falta de gentileza da sua parte, e então ela perguntou em que momento ele acha que isso aconteceu. **Ele prontamente alegou ter sido durante toda a reunião, desde o momento em que a professora afirmou que ele conhecia a professora [REDACTED].** Nesse momento o Diretor-Geral exaltou-se e, aos gritos e de pé, com o dedo indicador em riste, direcionado à professora [REDACTED], começou a afirmar categoricamente que neste momento não era mais somente professor, e reforçou com a frase “quem tá falando aqui é o Diretor-Geral e você tem que me respeitar”. A professora

[REDACTED] explicitou que, naquele momento, o Diretor-Geral estava sendo rude e autoritário e, mais uma vez, ele elevou consideravelmente o tom de sua voz.

Ao perceber a instabilidade do clima, as demais professoras buscaram uma tentativa de encerrar a reunião e acalmar uns aos outros. [REDACTED], por diversas vezes, enquanto Mauro falava exaltado, pedia que ele se acalmasse. **Mauro se levantou da cadeira e sentou novamente.** [REDACTED] então chegou sua cadeira para frente, ficando entre o Diretor e a professora [REDACTED]. Ela ficou totalmente paralisada e visivelmente trêmula com o ocorrido, o que resultou em choro. A professora [REDACTED] na intenção de acalmar, entregou-lhe um copo com água, e também à professora [REDACTED], que estava claramente abalada e chocada. O Diretor afirmou que o que “as pessoas” falam é verdade: “vocês não têm cortesia, por isso ninguém quer vir até aqui”. Seguiu reforçando que iria levar o que aconteceu ali na reunião aos seus pares da pior maneira possível, e o que eles poderiam fazer com isso ele não poderia prever. Ele disse então que não concordava com nada do que as professoras disseram até o momento.

(...). Como Diretor-Geral, professor Mauro, falou que levaria aos seus pares o ocorrido na reunião, reforçando que “levaria o pior da reunião”, assim como mencionou sobre a opinião das pessoas à respeito da cordialidade das professoras ser verdade, [REDACTED] perguntou a ele se havia alguma reclamação ou o que a instituição precisava da equipe para desempenhar um trabalho melhor e ele disse que não havia nada.

[...] (negritei)

22. Quanto à conduta manifestada pelo representado, considero que não há como relativizar a sua atitude de falta de urbanidade, de proferir falas grosseiras e de levantar, gritar e apontar o dedo; em clara tentativa de intimidar e calar a voz das demais integrantes da reunião.

23. Assim, vale relembrar que a CEP tem rechaçado, de forma recorrente, todo tipo de comportamento de autoridade pública que tenha como finalidade ofender, humilhar, constranger, diminuir ou desqualificar pessoas, expondo-a à execração pública ou a qualquer tipo de *bullying*, *cyberbullying* ou figuras assemelhadas.

24. Com relação à sétima etapa elencada na peça defensiva, o representado esclarece que além de não constar nos autos “*o depoimento de um ente neutro que possa atestar ou não as versões de ambas as partes*”, o ambiente controverso teria sido planejado pelas representantes “*já que não teriam o poder de reverter tal decisão administrativa*”.

25. Neste aspecto, tem-se a observar que, ao apreciar e valorar o conjunto probatório, o julgador submete-se tanto à normatividade formal, quanto aos elementos que dispõe nos autos que devem gerar decisões motivadas, à luz dos preceitos constitucionais e em estreita observância ao princípio da persuasão racional do juiz ou da livre apreciação das provas.

26. In casu, por ter se tratado de uma reunião, na qual o interessado participou espontaneamente, sem maiores preocupações, não há que se falar em lavratura de ata, como algo indispensável, por meio de “*uma secretaria, que tivesse a exclusiva designação de secretaria*”, bastando para que possua valor probatório, no caso do relato feito pelas professoras [REDACTED], que o documento fosse elaborado de forma clara, sucinta, com riqueza de detalhes, abordando todos os pontos discutidos durante a reunião e que fosse assinado pelas servidoras, o que foi atendido pelas representantes, motivo pelo qual, não se vislumbra a existência, s.m.j., de conluio, dolo ou má-fé, por parte das professoras [REDACTED], na forma narrada pelo representado.

27. Portanto, resta claro que a manifestação do representado, durante a reunião ocorrida no dia 12 de abril de 2023, com as professoras [REDACTED], em face das atitudes e palavras ali proferidas, ele ultrapassou os limites da liberdade de expressão, com força suficiente para violar os limites éticos, com abuso de direito e afronta às diretrizes expostas no preâmbulo do CCAAF, e sintetizadas em seu artigo 3º, que determina, *in verbis*:

“Art. 3º No exercício de suas funções, as autoridades públicas deverão pautar-se pelos padrões da ética, sobretudo no que diz respeito à integridade, à moralidade, à clareza de posições e ao decoro, com vistas a motivar o respeito e a confiança do público em geral.

Parágrafo único. Os padrões éticos de que trata este artigo são exigidos da autoridade pública na relação entre suas atividades públicas e privadas, de modo a prevenir eventuais conflitos de interesses.”

28. Assim, o art. 3º do CCAAF contempla o dever-poder de observância dos padrões éticos destinados a regular o comportamento das altas autoridades do Poder Executivo Federal com a finalidade de “motivar o respeito e a confiança do público em geral”, de forma que as condutas grosseiras e depreciativas do representado feriram as diretrizes de conduta de todo servidor, que, com maior razão, no exercício do relevante cargo de Diretor-Geral do IBC, deve ser cortês, ter urbanidade e moderação nas opiniões manifestadas.

29. Esses parâmetros mínimos, de respeito à dignidade de todo cidadão, modulam a liberdade de expressão de autoridades da Alta Administração federal, sem suprimir a liberdade de expressão de tais servidores em relação aos posicionamentos e/ou opiniões.

30. O raciocínio desenvolvido tem como elemento objetivo a premissa maior normativa de finalidade (formação do respeito e da confiança por parte do público em geral) e de respeito à integridade, à moralidade, à clareza de posições e ao decoro, seja em ambiente público ou particular, neste caso, notadamente quando há largo alcance da manifestação.

31. No que tange ao direito constitucional à livre opinião e manifestação do interessado, cabe repisar o fundamento do voto prolatado no Processo nº 00191.000552/2020-70, aprovado na 234ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de novembro de 2021, *in verbis*:

"30. No que tange à liberdade de expressão invocada nas informações preliminares, temos que este é um direito amplo, garantido pelos artigos 5º, incisos IV e XIV, e 220, caput e § 2º da Constituição Federal, cujas restrições à referida liberdade decorrem da colisão com outros direitos fundamentais previstos no texto constitucional, dos quais são exemplos a proteção da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem de terceiros (artigo 5º, inciso X). Mas, ressalte-se que, conforme tem proclamado o Supremo, nenhum direito é absoluto, nem mesmo a garantia à liberdade de expressão (nesse sentido, o HC nº 82.424, Ministro Maurício Corrêa, julgado em 17 de setembro de 2003).

31. Assim sendo, em princípio, tal direito não garantiria ao representado a imunidade para manifestar-se em desacordo com valores éticos, ou de não observar os deveres de decoro e de "motivar o respeito e a confiança do público em geral", tal como expresso no CCAAF.

32. Em outras palavras, a Comissão de Ética Pública não pode ignorar os valores tutelados pelos padrões comportamentais ditados pela ética pública, tendo sempre como elementos objetivos da premissa maior normativa a **finalidade** (formação do respeito e da confiança por parte do público em geral) e o **respeito à integridade, à moralidade, à clareza de posições e ao decoro**."

15. Assim, mostrou-se perfeitamente legal a aplicação da advertência, mormente porque a acusação informou sobre conduta que contraria frontalmente princípios basilares da Administração Pública, tais como decoro, a honra e a dignidade, valores que, o ocupante do cargo de Diretor-Geral do IBC, tem o dever institucional de defender.

16. Portanto, rejeito os argumentos que embasam o pedido de reconsideração apresentado pelo interessado MAURO MARCOS FARIAS DA CONCEIÇÃO, uma vez que não restou demonstrada a existência de fatos novos, tampouco foram apresentados argumentos relevantes que não houvessem sido devidamente considerados no momento da prolação da decisão original.

III - CONCLUSÃO

17. Assim, ante o exposto, considerando os argumentos apresentados pelo interessado MAURO MARCOS FARIAS DA CONCEIÇÃO, voto pela INDEFERIMENTO do presente PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO, mantendo-se, portanto, incólume o ato decisório impugnado, qual seja, o "Ética-Voto 62" (SEI nº 5004195).

BRUNO ESPIÑEIRA LEMOS
Conselheiro Relator



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Espiñeira Lemos, Conselheiro(a)**, em 27/01/2025, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Referência: Processo nº 00191.000741/2023-95

SEI nº 6263090